



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 182
QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 127/2008:

Autoriza a celebração de um contrato-programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a APIA – Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, EPE, destinado a regular os termos em que esta fica habilitada a praticar os actos jurídicos e operações materiais correspondentes ao exercício das suas atribuições, bem como as contrapartidas públicas que lhe são atribuídas para prosseguir fins de interesse geral.



SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 83/2008:

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos. Revoga o Despacho Normativo n.º 81/2008, de 17 de Setembro.

Despacho Normativo n.º 84/2008:

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 74/2008, de 27 de Agosto.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2008 de 25 de Setembro de 2008**

A introdução de medidas regionais com vista a promover a modernização do tecido empresarial regional e de atrair capitais externos, permitindo a diversificação da economia açoriana, alargando-a a novos mercados e a novos produtos, é um dos objectivos do Governo dos Açores, conforme as Orientações de Médio Prazo 2005-2008, aprovadas pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 7 de Abril de 2005.

Neste sentido, com a criação da APIA – Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E., através do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2006/A, de 28 de Julho, pretende-se apoiar o desenvolvimento de novas iniciativas em sectores emergentes, como a indústria orientada para a exportação e em sectores que têm conhecido um nível de crescimento assinalável, com vista a contribuir de forma significativa para o aumento da produtividade e competitividade da economia regional.

Há que destacar que as atribuições acometidas à APIA visam, essencialmente, a promoção da captação de projectos de investimento, o apoio à realização desses projectos, a identificação dos apoios a atribuir e sistemas de incentivos a implementar pelo Governo Regional, a contribuição para a promoção de políticas e práticas de redução de custos de contexto na Região, a gestão e negociação de apoios de capital de risco e a participação na gestão de parques industriais e empresariais.

Para a prossecução da sua actividade, cabe à Região definir a estratégia e os meios com vista à realização da missão que foi legalmente acometida à APIA, sendo para tal necessário proceder à definição de tarefas e clarificação de fluxos financeiros e responsabilidades, através da celebração de um contrato-programa entre o Governo Regional dos Açores e a APIA.

Assim, nos termos das alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a APIA – Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, EPE, destinado a regular os termos em que esta fica habilitada a praticar os actos jurídicos e operações materiais correspondentes ao exercício das suas atribuições, bem como as contrapartidas públicas que lhe são atribuídas para prosseguir fins de interesse geral.

2. Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

**JORNAL OFICIAL**

3. Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 40, Programa 28, Subdivisão 01. Classificação Económica 09.09.02. d).

4. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato-programa referido nos números anteriores.

5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Setembro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo**(Minuta do contrato-programa)**

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E., na sequência da Resolução n.º 127/2008, de 25 de Setembro.

Entre:

O primeiro outorgante, REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa colectiva n.º 512 047 855, aqui representada pelo Dr. Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º [•], de [•], portador do cartão de cidadão n.º 08462972, emitido pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 191956414, residente no Caminho do Meio de São Carlos, 141, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores,

e

A segunda outorgante, Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E., doravante designada por APIA, com sede na Avenida Príncipe de Mónaco, número 6, 1º Esquerdo, freguesia de Santa Clara, concelho de Ponta Delgada, pessoa colectiva n.º 512096490, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o n.º 512096490], com o capital social de € 50.000 (cinquenta mil euros), neste acto devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Álvaro Cordeiro Dâmaso, portador do bilhete de identidade n.º [•] emitido em [•], pelo arquivo de [•], contribuinte fiscal n.º [•], residente na [•], freguesia da [•], concelho de [•].

Considerando que:

Com a criação da APIA pretendeu-se dotar a RAA com os meios necessários ao exercício de actividades que visem a promoção do investimento dos Açores e que contribuam de forma significativa para o aumento da produtividade e competitividade da economia regional e,

**JORNAL OFICIAL**

consequentemente, para a aproximação do PIB *per capita* gerado na Região à média nacional e comunitária;

As actividades a cargo da APIA se revestem de relevante interesse público regional;

Importa disciplinar as regras de colaboração entre a RAA e a APIA e que para o efeito se torna necessário celebrar um contrato-programa;

Através da Resolução n.º [•], de [•], o Governo aprovou a minuta do presente contrato;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto**

O presente contrato tem por objecto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a RAA e a APIA tendo em vista o exercício por esta última das actividades específicas correspondentes à prossecução do seu objecto e à realização das suas atribuições, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe foram cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2006/A, de 28 de Julho.

Cláusula 2.ª**Metas e objectivos**

Tendo em vista a realização do objecto do presente contrato a APIA deverá:

- a) Desenvolver acções que visem a promoção e captação de capitais externos à Região, nacionais ou estrangeiros, para a realização de investimentos na Região;
- b) Elaborar estudos sobre a economia regional, no contexto nacional e internacional, com vista a identificar e propor quais os apoios a atribuir e os sistemas de incentivos a implementar pelo Governo Regional, com a finalidade prevista na alínea anterior;
- c) Assegurar o funcionamento de um gabinete técnico de apoio à elaboração de candidaturas dos investidores aos sistemas de incentivos ao investimento em vigor, bem como acompanhar os projectos de investimentos realizados ou em curso;
- d) Analisar, em colaboração com os órgãos competentes do Governo Regional dos Açores e propor a implementação de medidas de simplificação e desburocratização dos processos de investimento, promovendo políticas e práticas de redução de custos no contexto regional;
- e) Assegurar a gestão e negociação, nos casos aplicáveis, de apoios de capital de risco e outros financiamentos, quando se justificar;
- f) Garantir, através dos seus recursos, uma participação activa, directa ou indirecta, na gestão de parques industriais e áreas de localização empresarial;

**JORNAL OFICIAL**

g) Promover o relacionamento com instituições análogas, celebrando para o efeito parcerias e protocolos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Cláusula 3.^a

Obrigações da APIA

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores a APIA, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação regional, nacional e comunitária bem como as orientações que lhe forem cometidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças, nomeadamente:

a) Sujeitar-se à fiscalização por parte do Governo Regional dos Açores e prestar todas as informações que o membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças solicitar;

b) Elaborar os Planos de Investimento e Exploração, anual e plurianual, de acordo com as orientações e estratégias definidas;

c) Preparar a informação económica e financeira, com a periodicidade necessária;

d) Elaborar estudos, análises e pareceres sobre matérias de relevante interesse regional no âmbito da actividade económica da Região.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1. O presente contrato destina-se a compensar a APIA pelo custo das acções referidas nas cláusulas 2.^a e 3.^a explicitadas no Plano de Actividades e Orçamento para o exercício de 2008, correspondendo à verba global de € 875 000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil euros), acrescido de todas as responsabilidades fiscais inerentes ao presente contrato.

2. A RAA obriga-se a transferir para a APIA, no ano de 2008, a verba de € 530 000,00 (quinhentos e trinta mil euros) acrescida de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo à verba global do presente contrato para o exercício de 2008, já deduzida de um montante de € 345 000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil euros), pagos pela RAA no ano de 2007 e que deverão ser transferidos para o exercício de 2008, tendo em conta que o período de execução de alguns dos trabalhos iniciados no ano de 2007 terão continuidade e respectiva conclusão no exercício de 2008.

3. A RAA obriga-se a transferir a participação financeira referida nos números anteriores, em duas tranches até o final do ano de 2008, de acordo com o seguinte calendário:

a) Até 30 de Setembro de 2008, o montante de € 265 000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

**JORNAL OFICIAL**

b) Até 30 de Novembro de 2008, o montante de € 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

4. O seu processamento deverá ser efectuado por transferência bancária para a conta à ordem da APIA com o NIB 001200003147535530136, do BANIF Açores.

5. O montante previsto nos números anteriores, foi estimado com base na actividade a desenvolver pela APIA no período de 1 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, o qual se estima suficiente para cobrir os serviços a prestar no âmbito deste contrato.

6. O montante previsto nos números anteriores poderá ser revisto mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando devidamente justificado e fundamentado tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Actividades e Orçamento de 2008, prevista no presente programa.

Cláusula 5.^a

Fiscalização

1. O Governo Regional dos Açores tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a APIA, executa o presente contrato.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pelo Governo Regional dos Açores ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 6.^a

Deveres especiais de informação

1. A APIA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Governo Regional dos Açores, com a periodicidade que este entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2. A APIA obriga-se ainda a elaborar e enviar ao Governo Regional dos Açores relatórios anuais e um relatório final sobre a execução deste contrato.

3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pelo Governo Regional dos Açores.

Cláusula 7.^a

Modificações subjectivas e objectivas

A APIA não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do Governo Regional dos Açores.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Cessação de vigência**

1. Salvo quando haja lugar a resolução pelo Governo Regional dos Açores ao abrigo da cláusula seguinte o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil, com início em 1 de Janeiro de 2008.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo das partes mediante revisão das contrapartidas previstas na cláusula 4.^a.
3. A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato-programa**

1. O Governo Regional dos Açores pode resolver o presente contrato-programa quando a APIA o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos.
2. A resolução do presente contrato-programa será comunicada à APIA, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de recepção.
3. A resolução do presente contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à APIA o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objecto de acordo entre as partes.

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 40, Programa 28, Subdivisão 01. Classificação Económica 09.09.02. d)

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da APIA.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada, [*] de [*] de 2008. - Pela Região Autónoma dos Açores, O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - Pela APIA, O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA****Despacho Normativo n.º 83/2008 de 25 de Setembro de 2008**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público dos combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a) Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 45 – € 1,31 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b) Gasolina com teor de chumbo não superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 49 - € 1,35 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 - € 1,02 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

d) Fuelóleo para outros consumos - € 0,48 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;

2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - €1,05 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,11 por quilograma, ao público, no local de consumo;

c) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - €1,17 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - €1,23 por quilograma, ao público, no local de consumo;

e) Butano canalizado - € 1,05 por quilograma, no local de consumo;

f) Butano a granel - € 0,99 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

**JORNAL OFICIAL**

3.Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 26 de Setembro de 2008.

4.É revogado o Despacho Normativo n.º 81/2008, de 17 de Setembro.

22 de Setembro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho Normativo n.º 84/2008 de 25 de Setembro de 2008**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correcção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro, e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1-Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

São Miguel – 0,56 €/kg

Terceira – 0,58 €/kg

Pico – 0,62 €/kg

Faial – 0,64 €/kg

2-Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores às zero horas do dia 1 de Outubro de 2008.

3-É revogado o Despacho Normativo n.º 74/2008, de 27 de Agosto.

22 de Setembro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.